



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2017

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Complementar nº 131/2017 de 22 de setembro de 2017, passando a ter a seguinte redação.

“Art. 2º. O ingresso do contribuinte no programa PREFFAX dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento, até a data de 30 de novembro de 2017”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Complementar n. 131/2017, permanecem em pleno vigor.

Faxinal dos Guedes – SC, 31 de outubro de 2017.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal